



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 030/2021 – CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96793/2021/SECID

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de modernização do parque de iluminação pública dos municípios do Estado do Maranhão, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no projeto básico.

**REQUERENTE:** EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO.

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste Pedido de Esclarecimento ao Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como do item 12.2 do Edital da Concorrência n.º 030/2021, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

Da análise do pedido de esclarecimento ao edital interposto pela empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, verifica-se que a requerente questiona o seguinte ponto do instrumento convocatório:

No anexo 2 do projeto básico, onde estão descritas as composições de preços dos itens da planilha orçamentária, há a indicação dos coeficientes de produtividade das equipes operacionais. Acreditamos que nossa equipe seja capaz de executar algumas atividades em menos tempo do que o dimensionado na planilha orçamentária.

Diante do exposto, perguntamos: podemos diminuir o quantitativo de tempo necessário para execução de determinados serviços nas composições de preço sem correr o risco de sermos inabilitados por alteração de quantitativo?

Quanto ao MÉRITO, a seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

**RESPOSTA:** Após análise realizada pela equipe técnica da SADU, concluiu-se que:

Conforme item 15.6 do edital da concorrência nº030/2021 – CSL/SECID:

“As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e **que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato,** bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

§ 1º, para apuração de preços unitários ou global inexequíveis.” (Grifo nosso)

Ainda, conforme art. 48 da Lei nº. 8.666/1993:

“Art. 48 Serão desclassificadas:

[..]

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e **que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.” (Grifo nosso)

Dessa forma, observa-se que é possível alterar os coeficientes de produtividade das composições de custo unitárias, desde que a produtividade seja compatível com a execução do serviço objeto da composição de custo.

São Luís, de 26 de agosto de 2021.

  
MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS

Presidente da CSL – SECID/MA